



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
ADM. 2013/2016

LEI N° 1331/2015.

Dianópolis – TO, 23 de Dezembro de 2015.

“Dispõe sobre a doação de uma área urbana e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL REGINALDO RODRIGUES DE MELO, usando das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a Igreja de Deus no Brasil, uma área medindo 401,16 m² (quatrocentos e um e dezesseis metros quadrados), localizada na Rua 17, Qd – 36 b, lotes nº 01 e 02, no Setor Nova Cidade, de Propriedade do município de Dianópolis.

Art. 2º. Fica estipulado o Prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início das obras sob pena de retornar o imóvel ao poder público Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dianópolis, 23 de Dezembro de 2015, 127º ano da República, 27º ano do Estado do Tocantins e 131º ano do Município de Dianópolis.

PUBLIQUE – SE, REGISTRE – SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.


Reginaldo Rodrigues de Melo

PREFEITO MUNICIPAL